

Canal



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

**LEI Nº 3.651, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**“Dispõe sobre alteração do artigo 38 da Lei nº 3.088, de 15 de agosto de 1997, na forma que menciona”.**

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 38 da Lei nº 3.088, de 15 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 38 - Fica terminantemente proibido o comércio a varejo ou atacado de gás em supermercados, mercados, mercearias, bares, padarias e outros estabelecimentos congêneres bem como em qualquer outro estabelecimento que não possua instalações adequadas para armazenamento e revenda.

§1º - Por ocasião da solicitação de renovação de alvará de funcionamento, o setor de fiscalização municipal procederá a vistoria no local a fim de constatar quanto a existência de instalação adequada para fins de armazenamento e venda de gás de cozinha.

§ 2º Verificada a inexistência das adaptações necessárias, o estabelecimento infrator será notificado pelo setor de fiscalização municipal para que atenda as exigências legais e terá o alvará de funcionamento suspenso até que haja o efetivo cumprimento da regularização devida.

§ 3º - Em se tratando de estabelecimentos clandestinos, o setor de fiscalização procederá a apreensão do gás de cozinha irregularmente comercializado, a autuação do infrator nos termos do artigo 87 da presente Lei e a interdição do local.

§ 4º - Fica terminantemente proibida a manutenção de depósito de gás liquefeito de petróleo por parte dos estabelecimentos comerciais mencionados no caput do presente artigo.”

AL



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

*Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 22 de novembro de 2004.

**Prof. Celso de Almeida Lage**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 22 de novembro de 2004.

**Magno José de Abreu**  
**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos**